

Assessoria Parlamentar
CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Data da última atualização: 18/09/07

Arquivo: Proposições/Monitor Parlamentar DIAP – Servidor Público

PROPOSIÇÃO / AUTOR	EMENTA	RESUMO	TRAMITAÇÃO
<p>PEC 457/05 (PEC 42/03)</p> <p>Senador Pedro Simon (PMDB/RS)</p> <p>Propostas anexadas:</p> <p>PEC 5/2003</p> <p>PEC 103/2003</p> <p>PEC 436/2005</p>	<p>ALTERA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL, E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.</p>	<p>Trata da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de ministros do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>A proposta está pronta para votação, em primeiro turno, no plenário da Câmara.</p>

APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR

<p>PLP 269/01</p> <p>Deputado Chico da Princesa (PL/PR)</p>	<p>INSTITUI A APOSENTADORIA ESPECIAL AOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL, QUE EXECUTAM AS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</p>	<p>Regulamenta a aposentadoria especial do servidor público federal, estadual, do DF e municipal, que opera as fontes radioativas, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição. Diz o artigo, que “os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados e calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do parágrafo 3º: i) por invalidez permanente; ii) compulsoriamente, aos 72 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; e iii) voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; observados critérios de idade e tempo de contribuição”.</p>	<p>A proposição está sob análise da Comissão de Trabalho, onde aguarda distribuição. Depois, vai ao exame das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça. Por fim, vai ao plenário da Câmara para votação em turno único.</p>
--	--	--	---

CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

<p>PEC 257/95 Deputado João Pizzolatti (PP/SC)</p> <p>Propostas anexadas:</p> <p>PEC 248/2000</p> <p>PEC 265/2000</p> <p>PEC 456/1997</p>	<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO.</p>	<p>Possibilita a investidura em cargo ou emprego público por meio de promoções efetuadas de acordo com os critérios dos respectivos planos de carreira dos servidores.</p>	<p>A proposta aguarda criação e constituição de comissão especial para análise de mérito.</p>
---	---	--	---

CENTRAIS SINDICAIS

<p>PL 1.990/07 Poder Executivo</p>	<p>DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO FORMAL DAS CENTRAIS SINDICAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Reconhece juridicamente as centrais sindicais e indica o âmbito de representação e os índices de representatividade das centrais sindicais, incluindo-as no repasse dos recursos provenientes da contribuição sindical.</p>	<p>O projeto tramita em regime de urgência constitucional e por sua vez está anexado ao PL 1.528/89, que foi distribuído às Comissões de Trabalho; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça.</p>
---	--	--	---

CONCURSO PÚBLICO

<p>PL 3.461/89 (PLS 109/89) Ex-senador Jutahy Magalhães (PSDB/BA)</p> <p>Projetos anexados:</p> <p>PL 1.716/1999</p> <p>PL 252/2003</p> <p>PL 3.695/2004</p>	<p>REGULAMENTA O INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</p>	<p>Regulamenta que investidura em cargo ou emprego da Administração Pública em qualquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a Constituição Federal.</p>	<p>O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.</p>
--	--	---	--

PL 3.895/2004			
PL 3.778/97 (PLS 233/96) Senador Jefferson Péres (PDT/AM)	ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - PARA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO POR ENTIDADE ESTRANHA AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS CARGOS SERÃO OBJETO DESSE CONCURSO.	Determina que o concurso público será realizado por entidade pública sem vínculo ao órgão público a que se vinculam os cargos cujo preenchimento se fará mediante essa forma de seleção.	O projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho. Está em discussão na Comissão de Constituição e Justiça.

CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO

PEC 555/06 Ex-deputado Carlos Mota (PSB/MG)	REVOGA O ART. 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 2003.	Revoga o dispositivo da Emenda Constitucional 41- reforma da Previdência, que institui a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos).	O parecer favorável do relator, deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça. Depois, vai ao exame da comissão especial para análise do mérito.
---	---	---	---

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PL 4.132/04 Deputado José Carlos Aleluia (DEM/BA) Projeto anexado: PL 4.205/2004	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ART. 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, E NO § 18 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AOS SERVIDORES INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DA UNIÃO PORTADORES DE DOENÇA GRAVE.	Isenta de pagamento da contribuição previdenciária prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no parágrafo 18 do art. 40 da Constituição Federal de 1988: i) os proventos de aposentadoria ou pensão, desde que motivadas por acidente em serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de	A proposição foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família. Está agora sob o exame da Comissão de Finanças e Tributação, onde aguarda apresentação do parecer do relator, deputado Colbert Martins (PMDB/BA).
--	---	--	---

		Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose) com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.	
--	--	---	--

DATA-BASE DO SERVIDOR PÚBLICO

PL 2.136/96 Deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ)	DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS E MILITARES.	Resgata, segundo o autor, a isonomia de procedimento entre os servidores dos três poderes da União, no que diz respeito à data de pagamento.	O projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho. Está sob a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, onde aguarda a votação do parecer contrário do relator, deputado Paes Landim (PTB/PI). Depois, vai ao exame do plenário da Câmara.
PL 4.050/01 Deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ) Projeto anexado: PL 4.067/01	ALTERA A DATA DO PAGAMENTO DOS MILITARES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS.	Fixa a data de pagamento dos servidores civis, militares, aposentados, pensionistas, até o último dia útil dos meses de janeiro a novembro e até o segundo dia útil do mês subsequente, no mês de dezembro.	O texto foi distribuído à deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), na Comissão de Trabalho, onde aguarda parecer. Depois, vai ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

DIREITO DE GREVE

PEC 103/95 Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Dá nova redação ao artigo 9º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	Assegura o direito de greve desde que condicionado aos direitos de todos e aos deveres do Estado previstos na Constituição Federal. Determina que as atividades essenciais não poderão ser interrompidas e tanto os abusos como o incitamento às práticas de crimes sofrerão as penalidades da lei.	Aguarda criação de comissão especial.
---	---	---	---------------------------------------

DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR

PL 4.497/01 Deputada Rita Camata (PMDB/ES)	Dispõe sobre os termos e limites do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.	Regulamenta o disposto no artigo 37, inciso VII da nova Constituição Federal. Define que "o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei	Aguarda votação do parecer favorável do relator, deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP), na Comissão de Trabalho. Depois, vai ao exame da Comissão de
--	--	--	---

Projetos anexados: PL 5.662/2001 PL 6.032/2002 PL 6.141/2002 PL 6.668/2002 PL 6.775/2002 PL 1.950/2003		específica”.	Constituição e Justiça.

FUNDAÇÕES ESTATAIS

PLP 92/07 Poder Executivo	REGULAMENTA O INCISO XIX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARTE FINAL, PARA DEFINIR AS ÁREAS DE ATUAÇÃO DE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO.	O Estabelece que o Poder Público poderá instituir fundação estatal, sem fins lucrativos, nas seguintes áreas de atuação: saúde; assistência social; cultura; desporto; ciência e tecnologia; meio ambiente; previdência complementar do servidor público, de que trata o art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição; comunicação social; e promoção do turismo nacional.	O projeto está em discussão na Comissão de Trabalho, que designou o deputado Pedro Henry (PP/MT) relator da matéria. Em seguida, o texto será examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e ainda poderá ser votado pelo plenário.
-------------------------------------	---	--	--

GESTÃO

PL 305/91 Ex-deputado Carlos Cardinal (PDT/RS)	REGULAMENTA O ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	Determina que os colegiados diretivos dos órgãos da Administração Direta da União e suas autarquias serão integrados por igual número de representantes dos empresários, dos trabalhadores e do Governo.	O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.
--	--	--	---

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

PLP 1/07 Poder Executivo	Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Limita, a partir do exercício de 2007 e até o término do exercício de 2016, a despesa com pessoal e encargos sociais da União, para cada Poder e órgãos da União, ao valor liquidado no ano anterior, corrigido pela variação acumulada do INPC.	O projeto está em discussão na comissão especial, cujo relator é o deputado José Pimentel (PT/CE).
------------------------------------	--	--	--

		Contraditoriamente, este projeto faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Ao invés de estimular investimentos do Estado em recursos humanos, congela o salário dos servidores públicos.	
--	--	--	--

NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO SETOR PÚBLICO

PL 229/07 Deputado Chico D'Angelo (PT/RJ)	REGULAMENTA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO SETOR PÚBLICO.	Cria a Mesa de Negociação Permanente.	O projeto está sob a relatoria do deputado Vicentinho (PT/SP), na Comissão de Trabalho. Depois, vai ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.
Projeto anexado: PL 966/2007			

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO SERVIDOR

PEC 129/03 Deputado Maurício Rands (PT/PE)	ALTERA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTENDENDO O DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS.	Garante ao servidor público civil a livre associação sindical e a negociação coletiva.	Aguarda criação e instalação de comissão especial que vai analisar o mérito da proposta. Depois, vai a votação em dois turnos no plenário da Câmara.
Proposta anexada: PEC 251/2004			

NEPOTISMO

PEC 334/96 Ex-deputado Aldo Arantes (PCdoB/GO)	VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES DE AUTORIDADES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.	Inclui o inciso VI no artigo 37 da Constituição Federal; que proíbe a prática do nepotismo na Administração Pública. A proposta proíbe a contratação de parentes de autoridades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público Federal e nos estados, dos tribunais de contas e de qualquer nível da administração direta e indireta de todo o país. O relatório de Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) estende a proibição para contratação de familiares até o	A proposta está pronta para ser votada em primeiro turno no plenário da Câmara.
Propostas anexadas:			

<p>PEC 558/1997</p> <p>PEC 101/1999</p> <p>PEC 549/2002</p> <p>PEC 128/2003</p>		<p>terceiro grau. Na proposta original, a proibição era apenas para familiares até o segundo grau. O relatório proíbe o nepotismo também nas empresas prestadoras de serviços. O tema ganhou vulto, sobretudo depois que o STF confirmou a constitucionalidade da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão do controle externo do Judiciário, que determinou o fim do nepotismo no Poder Judiciário.</p>	
---	--	---	--

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

<p>PEC 314/04</p> <p>Deputado Ivan Valente (PSol/SP)</p>	<p>DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO SINDICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Altera os artigos 7º, 8º, 9º, 11, 37, 103 e 114 da Constituição Federal e reconhece o contrato coletivo de trabalho; assegura a organização sindical por local de trabalho; garante ao servidor público civil o direito à livre associação sindical; bem como à contratação e negociação coletivas; garante ainda o direito de greve do servidor público; reconhece as centrais sindicais; e reconhece o poder normativo da Justiça do Trabalho.</p>	<p>Aguarda distribuição na Comissão de Constituição e Justiça. Depois, se aprovada na CCJ, vai ao exame de uma comissão especial para análise do mérito.</p>
<p>PEC 29/03</p> <p>Deputado Maurício Rands (PT/PE)</p> <p>Proposta anexada:</p> <p>PEC 121/2003</p>	<p>INSTITUI A LIBERDADE SINDICAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</p>	<p>Altera o artigo 8º da Constituição Federal para modificar o atual modelo de unicidade sindical e instituir o plurissindicalismo.</p>	<p>A proposta está pronta para votação na Comissão de Constituição e Justiça, que vai deliberar sobre o parecer favorável do relator, deputado Custódio Mattos (PSDB/MG).</p>

<p>PL 1.528/89</p> <p>Ex-deputado Jones Santos Neves (PMDB/ES)</p> <p>Projetos anexados:</p> <p>PL 3.408/89 PL 4.911/90</p> <p>PL 4.967/90 PL 38/91</p> <p>PL 60/ 91 PL 264/91</p> <p>PL 646/91 PL 830/91</p> <p>PL 2.585/92 PL 3.267/92</p> <p>PL 3.107/04 PL 4.554/04</p> <p>PL 5.275/05</p>	<p>DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO SINDICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Assegura a aplicação do artigo 8º e inciso VI do artigo 37 da Constituição Federal sobre o sistema sindical unitário; mantém a contribuição sindical compulsória, autonomia e liberdade sindicais e a organização de centrais sindicais.</p>	<p>O projeto está sob o exame da Comissão de Trabalho, onde foram designados como relatores os deputados Tarcísio Zimmermann (PT/RS) e Marcelo Barbieri (PMDB/SP). A matéria já foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça. Depois, vai a votação no plenário da Câmara.</p>
<p>PEC 71/95</p> <p>Deputado Jovair Arantes (PTB/GO)</p> <p>Propostas anexadas:</p> <p>PEC 102/1995</p> <p>PEC 247/2000</p> <p>PEC 252/2000</p>	<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</p>	<p>Proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical; e altera o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.</p>	<p>A proposta está sob análise da Comissão de Constituição e Justiça, onde aguarda designação de relator. Depois, será encaminhada para exame de uma comissão especial que emitirá parecer sobre seu mérito.</p>
<p>PL 4.954/05</p> <p>Deputado Vicentinho (PT/SP)</p>	<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 44 E 2.031 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.</p>	<p>Define as organizações sindicais como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-as de alterar seus estatutos no prazo determinado.</p>	<p>Está em discussão na Comissão de Trabalho, que designou como relator o deputado Filipe Pereira (PSC/RJ). Depois, vai ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.</p>

PAGAMENTO DE SERVIDORES

<p>PDC 1.482/01 Ex-deputado Rubens Bueno (PPS/PR)</p> <p>Projetos anexados:</p> <p>PDC 1.483/2001</p> <p>PDC 1.489/2001</p>	<p>SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO 4010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.</p>	<p>Susta os efeitos de Decreto em que o Presidente da República exorbita do poder de regulamentar liberação de recursos para pagamento de funcionários.</p>	<p>O projeto está em discussão na Comissão de Trabalho, que designou o deputado Vicentinho (PT/SP) relator. Depois, vai ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.</p>
---	---	---	---

PATRIMÔNIO PÚBLICO

<p>PL 2.689/96 Poder Executivo</p> <p>Projeto anexado:</p> <p>PL 950/2003</p>	<p>ALTERA AS LEIS NºS 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992, E 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Aprimora os instrumentos de defesa do patrimônio público em relação às decisões judiciais que possam vir a afetá-lo injustificadamente.</p>	<p>Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça. Depois, vai ao exame do plenário da Câmara.</p>
---	---	--	---

PERDA DE CARGO PÚBLICO

<p>PLP 248/98 Poder Executivo</p>	<p>Disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, e dá outras providências.</p>	<p>O projeto disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, regulamentando o artigo 247 da Constituição, que determina o estabelecimento de critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor integrante de carreira exclusiva de Estado.</p>	<p>A matéria está parada na Comissão de Trabalho, onde aguarda parecer sobre as três emendas do Senado. O relator é o deputado Luciano Castro (PR/RR).</p>
--	---	---	--

PIS/PASEP

<p>PL 2.839/00</p>	<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 1º DA LEI Nº 7.670, DE 8 DE SETEMBRO DE 1988,</p>	<p>As regras atuais permitem ao paciente a liberação do saldo das contas do PIS/Pasep, para custear seu tratamento pessoal.</p>	<p>O projeto foi aprovado pelas Comissões de Trabalho e de Finanças e Tributação. Está agora sob exame da Comissão</p>
---------------------------	---	---	--

Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	AUTORIZANDO O SAQUE DO SALDO DAS CONTAS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, PELOS RESPECTIVOS TITULARES, QUANDO QUALQUER DE SEUS DEPENDENTES APRESENTAR A SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA.	No entanto, se a doença atingir algum dependente seu, o titular dessas contas não poderá utilizar tais recursos para tentar salvar seu dependente. Assim, a intenção do autor do projeto é permitir ao titular das contas do PIS/Pasep o saque no saldo, para custear o tratamento do dependente.	de Constituição e Justiça, que designou como relator o deputado Nelson Pellegrino (PT/BA).
--------------------------------------	---	---	--

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR

PL 1.992/07 Poder Executivo	INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DENOMINADA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - FUNPRESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	O texto "institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Funpresp, e dá outras providências". A consequência imediata da criação e funcionamento da previdência complementar será a limitação da cobertura do regime próprio, que atualmente equivale à totalidade da remuneração dos servidores dos três poderes e dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, ao mesmo teto praticado pelo regime geral, a cargo do INSS, atualmente fixado em R\$ 2.894,28.	O projeto será inicialmente examinado pela Comissão de Trabalho, onde aguarda designação de relator. Posteriormente, será analisado pelas Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça, respectivamente.
--------------------------------	--	--	---

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PL 7.078/02	CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS	Dá cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no tocante ao	O projeto vai ser discutido no Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis. Depois,
-------------	--	---	--

Poder Executivo	PLANOS DE BENEFÍCIOS E CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL.	levantamento das leis federais de cunho previdenciário em vigor, para sua consolidação.	vai à Comissão de Constituição e Justiça.
-----------------	--	---	---

QUARENTENA

PL 345/03 (PLS 250/00) Ex-senador José Eduardo Dutra (PT/SE) Projetos anexados: PL 3.736/2000 PL 2.585/2003	REGULAMENTA O § 7º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELEECER OS REQUISITOS E AS RESTRIÇÕES AOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, CONSIDERADOS FACILITADORES DE ACESSO A INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.	Regulamenta a Constituição Federal. Fixa um período de impedimento ou quarentena de 6 (seis) meses para o ex-titular.	O projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho. Está em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer contrário do relator, deputado Vicente Cascione (PTB/SP). Depois, vai a votação no plenário da Câmara.
PL 7.528/06 Poder Executivo	DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E IMPEDIMENTOS POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO.	Define os requisitos e restrições a ocupantes de cargos ou emprego do setor público que tenham acesso a informações privilegiadas.	A Comissão do Trabalho aprovou o parecer favorável do relator, deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS). O texto agora será examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que designou o deputado Maurício Rands (PT/PE) relator do projeto.

REAJUSTE DO SERVIDOR

PL 4.825/05 Poder Executivo	DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO E DO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, DE QUE	Reajusta em 0,1% (zero vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2005, o vencimento dos servidores públicos federais.	O projeto já foi aprovado na Comissão de Trabalho. Agora, está em discussão na Comissão de Finanças e Tributação, que designou o deputado Milton Monti (PR/SP) relator do projeto. Por fim, a matéria será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, antes de ser votada em plenário.
---	---	---	--

	TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO, REFERENTE A 2005.		
--	---	--	--

REFORMA DO JUDICIÁRIO

<p>PEC 358/05 (PEC 96/92)</p> <p>Senado Federal</p> <p>Propostas anexadas:</p> <p>PEC 146/2003</p> <p>PEC 377/2005</p>	<p>ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTA OS ARTS. 97-A, 105-A, 111-B E 116-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Esta proposta é o resultado do desmembramento da PEC 96/92 (PEC 29/00, no Senado), que trata da reforma do Judiciário. Inclui a necessidade de permanência de 3 (três) anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proibindo a prática de nepotismo nos Tribunais e Juízos; alterando a composição do STM e incluindo competências para o STF e STJ; instituindo a "súmula impeditiva de recursos", a ser editada pelo STJ e TST; alterando a nova Constituição Federal.</p>	<p>A proposta está pronta para votação em primeiro turno no plenário da Câmara.</p>
--	---	--	---

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC PARALELA)

<p>PEC 441/05 (PEC 77/03)</p> <p>Ex-senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA)</p>	
---	--